

DECRETO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Joaquim Nabuco:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 148 e 150 da Lei Estadual Pernambucana nº 6.123/68, aplicada subsidiariamente ao Município de Joaquim-Nabuco, por força da Lei Municipal nº 757/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar um novo disciplinamento relativo a concessão de diárias aos agentes políticos, secretários municipais, assessores, contratados e servidores em exercício na administração Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se regulamentar o ressarcimento das despesas com transporte, realizadas pelos servidores quando a serviço da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se fazer cumprir a legislação vigente e acima de tudo atendendo ao melhor interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de diárias aos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, se houver, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** As diárias são devidas aos servidores, efetivos ou não, que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior, nos termos da tabela em anexo.

**Art. 3º.** As diárias são atribuídas nos valores registrados da Tabela de Valores de Diárias, constantes do Anexo Único, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino.

§ 1º São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa do titular do órgão, aceita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão é por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

§ 4º Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 5 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

**Art. 5º.** As diárias são pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

**Art. 6º.** As diárias são concedidas aos servidores pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

§ 1º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário concedente, contendo:

- I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período de afastamento;
- V – quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- VI – justificativas do afastamento;
- VII – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 3º As diárias dos Secretários Municipais serão concedidas pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 7º.** O servidor deve apresentar junto à Secretaria de lotação relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III – meio de transporte utilizado;
- IV – data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e
- VI – quitação do credor.

§ 1º O servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º O servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo a cada Secretário Municipal responsável pelo servidor beneficiado fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

**Art. 8º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contadas do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º As importâncias são restituídas à Conta Única do Município.

**Art. 9º.** Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgão da administração indireta.

**Art. 10.** Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

**Art. 11.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, quando designados formalmente para acompanhar Secretários Municipais em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

**Art. 12.** Os Secretários Municipais e/ou servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito Municipal em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

**Art. 13.** As despesas de alimentação, pousada e deslocamento de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

**Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 004/2009.

Joaquim Nabuco, 27 de junho de 2017,

**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO